Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8309/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2928/2015
PROTOCOLO	: 1566536
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MARCIO WAGNER KATAYAMA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
INTERESSADO (A)	: ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 571/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 571/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME, para a contratação de mão de obra visando à instalação de iluminação pública em postes do Município. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase), do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 7073/2016 (peça n. 10, fls. 51-55).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14490/2016 (peça n. 11, fls. 56-57), no qual também opinou pela regularidade do Contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato, ao Termo Aditivo e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 571/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – ME;

II – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 571/2014;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT